

## **COM11 - 29/07/2013 – SIMPLES NACIONAL - PROCESSO DE EXCLUSÃO DE OPTANTES NO ANO DE 2013**

Senhores Contribuintes e Contabilistas,

No dia 29 de julho de 2013 a Secretaria de Estado da Fazenda iniciou os procedimentos para exclusão de ofício do regime do Simples Nacional dos optantes inscritos no CCICMS-SC que:

- incorram em irregularidade cadastral, constatada pela existência de estabelecimento que apresenta situação “Cancelada” no cadastro, e cujo efeito do cancelamento ocorreu entre janeiro de 2008 e dezembro de 2012;

- apresentam débitos de ICMS, cujo montante seja superior a R\$ 1.000,00, constituídos entre janeiro de 2008 e dezembro de 2012, considerando-se aquele, decorrentes:

a) de notificação fiscal, inscritos em dívida ativa e o imposto declarado em DIME, e

b) imposto declarado em DASN, cujos valores foram transferidos pela PGFN mediante convênio, constituídos entre janeiro de 2008 e dezembro de 2012, incluídos os já inscritos em dívida ativa.

O processo de exclusão instaurado pela Secretaria da Fazenda atende o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, arts. 17 e 31 e Resolução CGSN nº 94/2012, arts. 75 e 76, V, VI e § 1º.

### DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

O novo procedimento se iniciará pela publicação no Pe/SEF do EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA PENDÊNCIA, que conterà a relação dos optantes enquadrados nas irregularidades descritas e conterà a inscrição estadual, a raiz do CNPJ, o Nome e o motivo.

A partir da publicação deste edital o optante terá 30 dias para sanear as pendências motivadoras, considerando-se o prazo de 15 dias para ciência por edital conforme dispõe a Lei nº 3.938/66, art. 225-A, § 1º, IV.

Esgotado o prazo previsto na intimação para regularização, imediatamente será publicado no Pe/SEF o EDITAL DE TERMO DE EXCLUSÃO, com a relação dos optantes que não tenham sanado suas pendências no prazo previsto na intimação e conterà a inscrição estadual, a raiz do CNPJ, o Nome, o motivo e o número do Termo de Exclusão gerado.

A partir da publicação deste edital o optante terá 30 dias para sanear as pendências motivadoras ou apresentar pedido de reconsideração, considerando o prazo de 15 dias para ciência por edital conforme dispõe a Lei nº 3.938/66, art. 225-A, § 1º, IV.

Esgotado o prazo para regularização ou apresentado pedido de reconsideração do Termo de Exclusão, automaticamente será publicado no Pe/SEF o EDITAL DE CONFIRMAÇÃO DO REGISTRO DA EXCLUSÃO, com a relação daqueles optantes que terão a sua exclusão registrada no Portal do Simples Nacional.

### CONSULTA E COMUNICAÇÃO

Juntamente com a publicação da Intimação para Regularização de Pendência no PE/SEF, será liberado para acesso pelos Contabilistas aplicação do S@T denominada “Simples Nacional - Consulta ao Processo Exclusão Massiva”, que conterà a relação de estabelecimentos com pendências dos optantes a eles vinculados.

Nesta aplicação poderá ser consultada a pendência motivadora do estabelecimento de cada optante, bem como o acompanhamento de todo o processo. A partir da publicação do Edital de Termo de Exclusão também ficará disponível o TERMO DE EXCLUSÃO na íntegra gerado individualmente para cada optante relacionado, permitindo sua consulta, cópia e impressão.

Ao acessar o aplicativo “Simples Nacional - Consulta ao Processo Exclusão Massiva”:

PASSO 1 - a tela inicial apresentará o rol de listas de exclusão existentes para seleção. Inicialmente mostrará as inconsistências: “Inscrição Cancelada” e “Débito de ICMS”;

PASSO 2 - selecionada uma das listas de inconsistência e clicando no ícone “Ver detalhes da lista” da coluna Ação, abrirá nova janela com os “Detalhes da Lista de nº 00000000”; Na tela Detalhes da Lista são disponibilizados links para o Pe/SEF que publicou o edital correspondente e o Botão “Visualizar o Contribuinte”;

PASSO 3 - clicando no Botão “Visualizar o Contribuinte”, abrirá a nova janela “Simples Nacional - Filtro de Contribuinte”.

Quando o usuário que estiver acessando a aplicação for “Contabilista”, automaticamente mostrará a relação de estabelecimentos com pendências dos optantes a ele vinculados, e quando for “Servidor da SEF” deverá obrigatoriamente selecionar um dos filtros disponíveis para obter a relação de estabelecimentos com pendências dos optantes;

PASSO 4 – clicando no ícone “Ver detalhes do Contribuinte” da coluna Ação, abrirá janela mostrando os dados do contribuinte e detalhes da inconsistência apontada.

Nesta janela são disponibilizados link para as informações cadastrais e quando a inconsistência apontada for Débito de ICMS o link para o “Listar Débitos” do S@T.

Os valores dos débitos apresentados na consulta das pendências estão representados pelo seu valor original. Para ter acesso ao valor atualizado, além do link direto ao Listar Débitos na aplicação, também é possível consultar o “Conta-corrente – Visão Integral Contabilista” ou o “Conta-corrente – Listar Débito do S@T”.

Em cada fase do processo, edital intimação para regularização de pendência e edital de Termo de Exclusão, também será encaminhado e-mail aos Contabilistas informando da ocorrência e relacionando os optantes a ele vinculados.

Após publicação do edital de intimação para regularização de pendência também será enviada correspondência para o endereço do optante lhe informando do ocorrido.

## REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS

O saneamento das irregularidades apresentadas dentro do prazo previsto na Intimação para Regularização de Pendências, automaticamente retira o optante do edital de Termo de Ocorrência a ser publicado. O mesmo ocorrerá se sanar a irregularidade dentro do prazo previsto para o Termo de Exclusão, quando deixará de ser arrolado no Edital de Confirmação.

Caso o optante apresente mais de uma ocorrência da mesma irregularidade, estabelecimento cancelado ou débito, somente a regularização de todas as pendências de todos os estabelecimentos permitirá sua retirada dos editais e termo de exclusão ou de confirmação da exclusão.

Para ser excluído automaticamente dos editais de termo de exclusão ou de confirmação da exclusão, o optante deverá, no caso de:

- ESTABELECIMENTO COM SITUAÇÃO DE “CANCELADA” providenciando para cada estabelecimento relacionado a ativação ou a baixa de inscrição por meio dos aplicativos próprios existentes no S@T ou pela solicitação na GERFE a que jurisdicionado do cancelamento do Edital de Cancelamento, se for o caso, conforme previsto no art. 12 do Anexo 5 do RICMS-SC/01.;

- DÉBITOS DE ICMS, pela quitação integral do saldo atualizado existente para cada estabelecimento relacionado utilizando os aplicativos do S@T Conta-corrente – Listar Débitos ou o seu parcelamento, de acordo com a regra aplicável a cada caso.

O estabelecimento de optante também poderá ser excluído da relação dos pendentes, mediante solicitação junto à GERFE a que jurisdicionado, nas seguintes situações:

- estabelecimento na situação de “Cancelado”, caso a publicação do edital de Cancelamento previsto no art. 12 ao Anexo 5, exceda o prazo para publicação do edital de confirmação da exclusão;

- débito de ICMS inscrito em dívida ativa com garantia, que exigirá a juntado do documento hábil;

- débito de ICMS declarado em DASN nos exercícios de 2008 a 2011 transferidos pela PGFN conforme Convênio, cujo DAS pagos não esteja apropriado no respectivo Conta-corrente do S@T, que deverá atender o disposto no Ato DIAT nº 21/2012.

**IMPORTANTE:** Os optantes que tiveram sua exclusão registrada no Portal do Simples Nacional (edital de confirmação de exclusão), caso venham a efetuar novo pedido de opção para o exercício de 2014, terão seu agendamento e opção indeferidos enquanto mantiverem as pendências que motivaram sua exclusão, salvo se regularizá-las até o dia 31 de janeiro de 2014.